



LEI N° 3070/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 3027/2020, que trata do atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em Picos-Piauí”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após aprovação desta Lei, fica alterada o Art. 2º da Lei Municipal de n° 3027/2020, de 29 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das letras a) e b).

“Art. 2º - A identificação das pessoas com fibromialgia será feita através de carteiras expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de laudo médico, e a mesma analisará os critérios estabelecidos no decreto regulamentador”.

- a) Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de conscientização e tratamento durante todo ano em especial nos meses de fevereiro e maio;
- b) Prioridade no atendimento de saúde e nas equipes multidisciplinares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 10/02/21

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 11/02/21

Presidente

APROVADO EM: Unanimidade
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 10/02/21

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 25-02-21

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 05/02/21

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 08/03/21

Secretário da Câmara